

**LEI N° 630**

**De: 28.05.93**

**SÚMULA:** Concede antecipação salarial aos servidores municipais.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 32% (trinta e dois por cento) ao Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - Antecipação prevista no caput presente será extensiva aos funcionários Estatuários, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e cargos de Provisão em comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e B do anexo I da Lei N° 599/ 93, com exclusão dos centavos.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**